

LEI Nº. 0990/2007.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal de NOVA CRUZ, relativo ao exercício financeiro de 2008, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

**§ 1º** - Fica estabelecido como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, conforme § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

a) Previsão da receita para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 além da realizada nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

**§ 2º** - Fica estabelecido como parte integrante da presente lei o Anexo III, de riscos fiscais, conforme § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o ano de 2008, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**§ 1º** Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**§ 2º** A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotação destinada a investimento em andamento.

**§ 3º** Os programas elencados no anexo referido, poderão sofrer melhorias de qualidade quando for de interesse da comunidade.

**§ 4º** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**§ 5º** O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



**§ 6º** Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade civil, organizada ou não, através do Orçamento Participativo.

**§ 7º** Fica o município autorizado a realizar concurso público, visando o provimento de cargos na estrutura administrativa municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

**Art. 4º** - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**Art. 5º** - As receitas e despesas do Orçamento da Administração Pública, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**§ 1º** Conforme artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/00, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

**§ 2º** Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

- a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

**§ 3º** Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

**Art. 6º** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária da Administração Municipal as despesas com a Câmara Municipal seguirão o determinado na Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 7º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos dos art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro,



demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

**Art. 8º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

**Art. 9º** - As receitas provenientes de transferências intergovernamentais serão incluídas na Lei Orçamentária com base nas informações fornecidas pela União e pelo Estado.

**Art. 10º** - No projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - abertura de crédito suplementar, observado pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçada;
- b) para atender a reajustes com pessoal e encargos sociais e;
- c) por conta da Reserva de Contingência.

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operação de crédito por antecipação da receita oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11º** - A proposta orçamentária da Administração Municipal destinará:

I - no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, nela compreendidas as transferências da União e do Estado, em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Total de recursos para aplicação em Saúde, conforme exigências da Emenda Constitucional 29.

**Art. 12º** - Os auxílios ou subvenções às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte amador e assistência social, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções de acordo com a lei municipal.

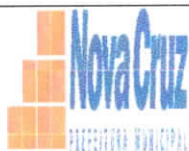
**§ 1º** As transferências só serão efetuadas após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

**§ 2º** Os prazos para apresentação de contas serão fixados pelo Poder Executivo dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício financeiro;

**§ 3º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 13º** - As despesas com publicidade de qualquer órgão da Administração deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**Art. 15º** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções da despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

**Art. 16º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, no exercício de 2008, não excederão os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, em 28 de Junho  
de 2007.

  
CID ARRUDA CÂMARA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0990/2007.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

ANEXO I

1. GABINETE DO PREFEITO

- Apoio a entidades sociais;
- Apoio a eventos festivos constantes do calendário do município;
- Apoio a associações comunitárias;
- Publicidade e propaganda;
- Manutenção do gabinete.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Manutenção do “site” da Prefeitura;
- Elaboração de projetos;
- Ampliação e manutenção do sistema de informática da Prefeitura;
- Elaboração de relatórios;
- Aquisição de computadores e equipamentos de informática;
- Desenvolvimento de campanhas educação ambiental;
- Manutenção da Secretaria.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Modernização do Arquivo Público;
- Modernização do setor de Patrimônio;
- Aquisição de mobiliário;
- Pagamento de parcelamentos;
- Aquisição e atualização de licenças de Softwares;
- Capacitação dos recursos humanos;
- Manutenção da Secretaria.

#### 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Aquisição de equipamentos para modernização do Sistema Financeiro/Tributável/Contábil;
- Reestruturação física da sede da secretaria;
- Modernização dos sistemas de cobranças;
- Cobrança/execução da dívida ativa;
- Aquisição de veículo;
- Atualização do Cadastro Imobiliário;
- Atualização do Código tributário;
- Desenvolvimento do Programa de Fiscalização Tributária;
- Desenvolvimento de campanhas para melhorar a arrecadação;
- Manutenção da Secretaria.

#### 5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Construção de quadras esportivas;
- Capacitação de professores;
- Programa de Formação Continuada de Professores;
- Desenvolvimento do Programa "Classes de Aceleração";
- Continuação do Programa Escola Ativa;
- Construção de quadras de esporte e aquisição de equipamentos esportivos;
- Desenvolvimento do Programa Arca das Letras (incentivo à leitura e a escrita);
- Continuação do Programa "Avaliar para Crescer" (avaliação permanente do sistema de educação);
- Desenvolvimento do Programa de Inclusão Digital;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Ensino Infantil;
- Manutenção do Ensino Especial;
- Apoio às atividades de Ensino Superior;
- Manutenção do Magistério da Educação Básica;
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos;



- Continuação do Programa AABB Comunidade;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação de Creches e Alimentação Escolar;
- Continuação do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Construção, ampliação e manutenção de escolas urbanas e rurais;
- Continuação do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Implantação do Programa de Renda Mínima;
- Construção de Centros Educacionais;
- Adaptação das escolas pública para alunos com necessidades especiais;
- Instalação de bibliotecas;
- Aquisição de transporte escolar;
- Aquisição de bandas de música;
- Desenvolvimento do Programa “Caminhos da Cultura Popular”;
- Apoio às atividades da Casa da Cultura;
- Desapropriação de imóveis;
- Apoio aos Conselhos Municipais

#### 6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica à Família;
- Desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica à Infância;
- Desenvolvimento do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso;
- Desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
- Reforma e ampliação de creches;
- Construção de novas creches;
- Apoio ao Programa “Construindo o Cidadão” (Crianças em situação de risco);
- Desenvolvimento do Programa Agente Jovem;
- Construção de novas habitações;
- Reforma e melhorias habitacionais;
- Ampliação do Projeto Vida Nova (qualificação de mão de obra);
- Incentivo às atividades artesanais permanentes;
- Apoio aos Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- Apoio ao Programa de "Benefícios Eventuais"; (Auxílio Natalidade, Funeral,
- Incentivo ao Programa de Suplementação Alimentar; (cestas básicas, cozinha comunitária, sopão, etc.).
- Incentivo ao Programa "Legalização do Cidadão"; (registros, carteiras de identidades, etc.);
- Manutenção da Secretaria.

## 7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Aumento da cobertura e manutenção do Programa Saúde da Família;
- Fortalecimento e manutenção das ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- Fortalecimento e ampliação das ações de saúde reprodutiva;
- Aumento da cobertura e manutenção do Programa Saúde Bucal;
- Fortalecimento das ações de vigilância sanitária;
- Manutenção da assistência Farmacêutica Básica;
- Fortalecimento do Programa "Gestante Saudável";
- Manutenção da assistência hospitalar;
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
- Recuperação das clínicas obstétrica, médica e pediátrica do Hospital Municipal "Monsenhor Pedro Moura";
- Implantação e manutenção do Núcleo de Atenção Psicossocial;
- Construção de unidades sanitárias;
- Funcionamento do Centro de Recuperação Infantil - CRI;
- Implantação do Centro de Reabilitação Multiprofissional;
- Aquisição de trailer odontológico;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Conservação e manutenção do Hospital Municipal "Monsenhor Pedro Moura";
- Implantação e equipagem da Central de Ambulâncias;
- Aquisição de novas ambulâncias;
- Ampliação, manutenção e recuperação dos postos de saúde;
- Formação de recursos humanos;
- Manutenção da Farmácia Popular;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. Costa", is located in the bottom right corner of the page.

- Construção da Central de Medicamentos;
- Manutenção da Secretaria.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Construção de cisternas;
- Construção de barragens de pequenos, médio e grande porte;
- Perfuração e instalação de poços artesianos com dessanilizadores
- Serviços de assistência técnica ao pequeno produtor;
- Incentivo à agricultura familiar;
- Incentivo ao desenvolvimento da piscicultura, apicultura, caprinocultura, ovinocultura e bovinocultura;
- Realização de feiras e eventos agropecuários;
- Implantação de um banco de sementes;
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Ampliação da rede de eletrificação rural;
- Ampliação do programa "Corte de Terra" e distribuição de sementes;
- Estímulo aos programas de capacitação de mão-de-obra através de convênios com SENAI, SEBRAE, SESC e outros;
- Apoio ao desenvolvimento da pequena e média indústria local;
- Manutenção da Secretaria.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

- Construção de praças;
- Construção do Centro de Esporte e Lazer;
- Construção do Estádio Municipal;
- Pavimentação e drenagem de ruas;
- Melhorias no Terminal Rodoviário;
- Construção de abrigos para paradas de ônibus;
- Melhorias do sistema de abastecimento d'água nas zonas urbana e rural;
- Construção de quadras de esportes nas zonas urbana e rural;



- Reforma e ampliação de quadras de esporte;
- Construção do aterro sanitário;
- Construção/melhoria do matadouro;
- Construção de passagens molhadas;
- Manutenção da Secretaria.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Melhoria do pátio da feira;
- Limpeza e conservação de praças e vias públicas;
- Ampliação e manutenção da iluminação pública;
- Supervisão da coleta de lixo;
- Limpeza e drenagem de canais;
- Manutenção dos cemitérios públicos;
- Organização da feira e mercado público;
- Manutenção e conservação dos prédios públicos;
- Realização dos serviços de limpeza urbana;
- Melhoria e conservação das estradas vicinais;
- Manutenção da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 0990/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

| ESPECIFICAÇÃO                | 2006              |                    |                             | 2007              |                    |                             | 2008              |                    |                             | 2009              |                    |                             |
|------------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|
|                              | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(a / PIB)<br>X 100 | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(a / PIB)<br>X 100 | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(a / PIB)<br>X 100 | VALOR<br>CORRENTE | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(a / PIB)<br>X 100 |
| Receita Total                | 20.277.680,49     | 19.129.887,25      | 1,481                       | 21.595.729,72     | 19.196.204,20      | 1,577                       | 22.999.452,15     | 19.327.270,72      | 1,679                       | 24.494.416,54     | 20.583.543,31      | 1,788                       |
| Receita Não-Financeira(I)    | 20.119.320,54     | 18.980.491,08      | 1,469                       | 21.427.076,38     | 19.046.290,11      | 1,565                       | 22.819.836,34     | 19.176.333,06      | 1,666                       | 24.303.125,70     | 20.422.794,71      | 1,775                       |
| Despesa Total                | 20.987.835,24     | 19.799.844,57      | 1,532                       | 22.352.044,53     | 19.868.484,03      | 1,632                       | 23.804.927,43     | 20.004.140,69      | 1,738                       | 25.352.247,71     | 21.304.409,84      | 1,851                       |
| Despesas Não-Financeiras(II) | 20.806.082,09     | 19.628.379,33      | 1,519                       | 22.158.477,43     | 19.696.424,38      | 1,618                       | 23.598.778,46     | 19.830.906,27      | 1,723                       | 25.132.699,06     | 21.119.915,18      | 1,835                       |
| Resultado Primário( I - II ) | (686.767,55)      | (647.888,25)       | -0,050                      | (731.407,05)      | (650.134,27)       | -0,053                      | (778.942,12)      | (654.573,21)       | -0,057                      | (829.573,36)      | (697.120,47)       | -0,061                      |
| Resultado Nominal            | 541.274,19        | 510.636,03         | 0,040                       | 576.457,01        | 512.406,23         | 0,042                       | 613.926,72        | 545.712,94         | 0,045                       | 653.831,95        | 581.183,96         | 0,048                       |
| Dívida Pública Consolidada   | 1.058.587,23      | 998.667,20         | 0,077                       | 989.779,06        | 879.803,61         | 0,072                       | 925.443,42        | 777.683,55         | 0,068                       | 865.289,60        | 727.134,12         | 0,063                       |
| Dívida Consolidada Líquida   | 263.331,34        | 248.425,79         | 0,019                       | 246.214,80        | 218.857,60         | 0,016                       | 230.210,84        | 193.454,49         | 0,017                       | 215.247,14        | 180.879,95         | 0,016                       |

NOTAS TÉCNICAS

1 - Para projeção de receitas e despesas, trabalhou-se no primeiro ano com inflação de 6,00%

2 - Para os anos seguintes foi considerada a projeção de inflação de 6,5%

*[Assinatura]*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

| ESPECIFICAÇÃO                | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |             |               |            |               |            |               |            |               |
|------------------------------|----------------------------|---------------|-------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
|                              | 2004                       | 2005          | Variação %  | 2006          | Variação % | 2007          | Variação % | 2008          | Variação % | 2009          |
| Receita Total                | 5.531.000,00               | 19.155.870,00 | 3,463364672 | 20.277.680,49 | 1,05856223 | 21.595.729,72 | 1,06500000 | 22.999.452,15 | 1,06500000 | 24.494.416,54 |
| Receita Não-Financeira(I)    | 5.490.500,00               | 19.099.870,00 | 3,478712321 | 20.119.320,54 | 1,05337474 | 21.427.076,38 | 1,06500000 | 22.819.836,34 | 1,06500000 | 24.303.125,70 |
| Despesa Total                | 2.953.018,17               | 18.871.808,00 | 6,390684687 | 20.987.835,24 | 1,11212637 | 22.352.044,53 | 1,06500000 | 23.804.927,43 | 1,06500000 | 21.304.409,84 |
| Despesas Não-Financeiras(II) | 2.949.276,40               | 18.628.808,00 | 6,316399507 | 20.806.082,09 | 1,11687673 | 22.158.477,43 | 1,06500000 | 23.598.778,46 | 1,06500000 | 21.119.915,18 |
| Resultado Primário( I - II ) | 2.541.223,60               | 471.062,00    | 0,185368182 | (686.761,55)  | 1,45790055 | (731.401,05)  | 1,06500000 | (778.942,12)  | 1,06500000 | (697.120,47)  |
| Resultado Nominal            | -                          | (91.052,56)   | 0,000000000 | 541.274,19    | 5,94463451 | 68.808,17     | 0,1271226  | 64.335,64     | 0,93500000 | 60.153,82     |
| Dívida Pública Consolidada   | 534.269,87                 | 1.185.391,54  | 2,218713063 | 1.058.587,23  | 0,89302749 | 989.779,06    | 0,93500000 | 925.443,42    | 0,93500000 | 865.289,60    |
| Dívida Consolidada Líquida   | 409.907,18                 | 123.103,81    | 0,300321185 | 263.331,34    | 2,13909984 | 246.214,80    | 0,93500000 | 230.210,84    | 0,93500000 | 215.247,14    |

| ESPECIFICAÇÃO                | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |             |               |            |               |            |               |            |               |
|------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
|                              | 2004                        | 2005          | Variação %  | 2006          | Variação % | 2007          | Variação % | 2008          | Variação % | 2009          |
| Receita Total                | 5.217.924,53                | 18.071.575,47 | 3,463364672 | 19.129.887,25 | 1,05856223 | 19.196.204,20 | 1,00346667 | 19.327.270,72 | 1,00682773 | 20.583.543,31 |
| Receita Não-Financeira(I)    | 5.179.716,98                | 18.018.745,28 | 3,478712321 | 18.980.491,08 | 1,05337474 | 19.046.290,11 | 1,00346667 | 19.176.333,06 | 1,00682773 | 20.422.794,71 |
| Despesa Total                | 2.785.866,20                | 17.803.592,45 | 6,390684687 | 19.799.844,57 | 1,11212637 | 19.868.484,03 | 1,00346667 | 20.004.140,69 | 1,00682773 | 21.304.409,84 |
| Despesas Não-Financeiras(II) | 2.782.336,23                | 17.574.347,17 | 6,316399507 | 19.628.379,33 | 1,11687673 | 19.696.424,38 | 1,00346667 | 19.830.906,27 | 1,00682773 | 21.119.915,18 |
| Resultado Primário( I - II ) | 2.397.380,75                | 444.398,11    | 0,185368182 | (647.888,25)  | 1,45790055 | (650.134,27)  | 1,00346667 | (654.573,21)  | 1,00682773 | (697.120,47)  |
| Resultado Nominal            | -                           | (85.898,64)   | 0,000000000 | 510.636,03    | 5,94463451 | 118.863,59    | 0,2327756  | 102.120,06    | 0,85913662 | 50.549,43     |
| Dívida Pública Consolidada   | 504.028,18                  | 1.118.293,91  | 2,218713063 | 998.667,20    | 0,89302749 | 879.803,61    | 0,88097778 | 777.683,55    | 0,88392857 | 727.134,12    |
| Dívida Consolidada Líquida   | 386.704,89                  | 116.135,67    | 0,300321185 | 248.425,79    | 2,13909984 | 218.857,60    | 0,88097778 | 193.454,49    | 0,88392857 | 180.879,95    |

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 005/2007 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008** e da outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 0990/2007**.

Nova Cruz, 28 de junho de 2007.

  
**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,  
**Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nova Cruz / RN